



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA**

EDITAL EVZ Nº 01/2018
Edital de Eleição de Diretor e Vice-Diretor da
Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG

A COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UFG, conforme portaria nº 07/2018, em reunião realizada em 27 de abril de 2018, para fins de normatizar o processo consultivo para escolha de Diretor e Vice-Diretor desta Unidade Acadêmica.

RESOLVE,

Estabelecer normas para a realização da consulta eleitoral, a ser realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2018, com fins de indicação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Veterinária e Zootecnia (EVZ) da Universidade Federal de Goiás, para o quadriênio 2018-2022.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A consulta à Comunidade Universitária para a indicação dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Veterinária e Zootecnia será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação das três categorias, docentes, técnico-administrativos e discentes (graduação, pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*).

§ 1º - Os votos na consulta à Comunidade da EVZ serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os técnico-administrativos e um terço para os discentes.

§ 2º - A inscrição será por chapa composta por um(a) candidato(a) a Diretor(a) e um (a) a Vice-Diretor(a).

§ 3º - Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice de votação.

§ 4º - Havendo empate, será vencedora a chapa cujo candidato(a) a Diretor(a) seja o(a) mais antigo(a) no magistério superior na EVZ.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 2º - Serão considerados eleitores na consulta à Comunidade Universitária as categorias de servidores docentes e técnico-administrativos ativos do Quadro Permanente da Escola de Veterinária e Zootecnia, e de discentes matriculados regularmente nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* oferecidos por esta Unidade da UFG.

Art. 3º - Os votos de cada categoria serão identificáveis pelo sistema de votação a ser adotado (SIGEleição – Sistema Integrado de Gestão de Eleições).

Art. 4º - No caso de o(a) votante pertencer a mais de uma categoria, seu voto será computado em apenas uma, de acordo com o seguinte critério:

- I. Se docente e técnico-administrativo, vota como docente;
- II. Se docente e discente, vota como docente;
- III. Se técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral, específica para esse pleito foi indicada e constituída por decisão da plenária da Reunião do Conselho Diretor da EVZ/UFG, realizada em 27 de abril de 2018.

§ 1º - A Comissão Eleitoral referida no *caput* deste artigo está constituída da seguinte forma:

- I. Dois representantes e dois suplentes do corpo docente;
- II. Um representante e um suplente do corpo técnico-administrativo;
- III. Dois representantes do corpo discente indicados pelo Diretor da EVZ

§ 2º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º - Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral os atuais Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§ 4º - Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

§ 5º - A sede da Comissão Eleitoral se instalará em uma das dependências da Escola de Veterinária e Zootecnia, no Campus Samambaia.

§ 6º - A administração da Escola de Veterinária e Zootecnia garantirá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, em todas as suas fases.

Art. 6º - A Presidência da Comissão Eleitoral é indicada por decisão do Conselho Diretor da EVZ.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros;

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate entre as partes postulantes.

Art. 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido;
- II. Aplicar as penalidades previstas no presente edital;
- III. Divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade Universitária vinculada à EVZ/UFG até o dia 15 de junho de 2018, garantindo a contestação, no prazo de 72h (setenta e duas horas), e decidir sobre a inclusão de eleitores aptos, sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral;
- IV. Credenciar os fiscais e delegados das chapas;
- V. Elaborar a ata final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo para a Diretoria da EVZ;
- VI. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- VII. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 8º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor (a) da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de professor adjunto, associado, titular ou titular livre, lotados na Escola de Veterinária e Zootecnia e que estiverem no exercício de suas funções, em conformidade com o que dispõem o art.1º § 1º ao 5º do Decreto nº1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 9º - O registro das chapas ou candidatos deverá ser efetivado por preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I), entregue na Secretaria da Unidade Acadêmica (EVZ), no período de 28 de maio a 07 de junho de 2018, de 8h às 17h.

Art. 10º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral fará, imediatamente, a divulgação da relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito, para ciência dos interessados.

§ 1º - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será publicada na página da EVZ/UFG. A ordem em que os candidatos aparecerão na página se dará por ordem de inscrição.

§ 2º - O pedido de impugnação poderá ocorrer até 24 horas, a contar da divulgação das candidaturas, encaminhado à Comissão Eleitoral articulada por qualquer candidato ou eleitor, com base na incompatibilidade de algum candidato, desde que se ofereçam provas das alegações.

§ 3º - Havendo impugnação, o candidato, ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de 24 horas, contados da respectiva intimação.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 5º - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

§ 6º - Havendo a impugnação de um(a) candidato(a), a chapa terá 24 horas para substituí-lo (a), sob pena de impugnação da chapa.

§ 7º - Havendo a impugnação dos(a) dois (duas) candidatos (as) da mesma chapa, mesmo que de forma não simultânea, a chapa será impugnada sem direito a substituição.

Art. 11º - A qualquer momento do processo eleitoral, os componentes de qualquer das chapas, poderão requerer, em petição à Comissão Eleitoral, o cancelamento da inscrição da sua chapa.

Art. 12º - A substituição dos candidatos (as) após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental, por solicitação, documentalmente fundamentada, de um dos (as) candidatos(as) das chapas.

Art. 13º - Havendo desistência das chapas, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Art. 14º - A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por sorteio no próximo dia útil após a homologação das inscrições.

CAPITULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS

Art. 15º - A divulgação das candidaturas a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Veterinária e Zootecnia e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16º - A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos candidatos pelas autoridades administrativas da Universidade em igualdade de condições.

§ 1º - Será permitido o uso de mídias eletrônicas e sociais, desde que gratuitas.

§ 2º - Fica vetado no âmbito da instituição o uso de faixas, cartazes, camisetas, bonés, realização de festas e propaganda automotiva.

Art. 17º - A campanha eleitoral dar-se-á no período de 12 a 22 de junho de 2018. Fica a critério dos candidatos a organização de debates e ou esclarecimentos dos seus planos de trabalho em salas de aula.

CAPÍTULO VI

DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 18º - Será utilizado o sistema eletrônico SIGEleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) para o registro e a contabilização dos votos em cada chapa.

§ 1º - O eleitor somente poderá votar se seu nome estiver incluído na lista fornecida pela Universidade Federal de Goiás.

§ 2º - O SIGEleição estará aberto para votação das 8h do dia 27 de junho até as 17h do dia 28 de junho de 2018.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 19º - A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos, seguindo o critério **Paritário** de cálculo, computando apenas os votos válidos.

Art. 20º - A apuração será pública, realizada na sala de Reuniões do Conselho Diretor da EVZ/UFG, e iniciar-se-á no dia 28 de junho de 2018, logo em seguida ao término da votação.

Art. 21º - Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 22º - A Comissão Eleitoral, após a finalização do processo de consulta eleitoral, proclamará o resultado final e encaminhará ao Diretor(a) da EVZ/UFG a ata do resultado da consulta eleitoral, que deverá ser referendada e promulgada pelo Conselho Diretor da Escola de Veterinária e Zootecnia.

Art. 23º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato(a):

a) Mais antigo(a) no Magistério Superior, na Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás;

b) Caso perdure o empate, será considerado eleito(a) o(a) mais velho(a).

Art. 24º - Em caso de haver somente uma chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor (a), os(as) candidatos(as) serão proclamados(as) eleitos(as) desde que obtenham 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

Art. 25º - Em caso de haver mais de uma chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), os(as) candidatos(as) serão proclamados(as) eleitos(as) desde que obtenham maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 26º - Finalizada a apuração dos votos, poderão os fiscais apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo Único – Os recursos relativos à apuração de votos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral por escrito, e entregues na secretaria da EVZ/UFG, no prazo máximo de 24 horas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28º - Ao final do processo de consulta eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, os seguintes documentos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Reitor:

- a) Ofício encaminhando os nomes dos eleitos para o corpo diretor;
- b) Ata da eleição com todos os dados da eleição;
- c) Ata da Homologação pelo Conselho Diretor da EVZ;
- d) Declaração de aceitação do cargo e *curriculum vitae* dos candidatos(as) eleitos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 29º - A partir do cumprimento do artigo anterior e validação de reconhecimento pelo Magnífico Reitor, esta comissão será extinta.

Goiânia, 23 de maio de 2018.

Profª. Drª. Regiani N. G. Porto
Titular - Presidente da Comissão
Eleitoral

Prof. Dr. José Henrique Stringhini
Titular da Comissão Eleitoral

Drª. Lorena Cardoso Cintra
Titular da Comissão Eleitoral

Viviane Pinheiro Henrique
Titular da Comissão Eleitoral

Yulle Michel Barbosa Pessoa
Titular da Comissão Eleitoral

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

preencher com letra legível (letra de forma) ou digitar

1. DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A)

Nome: _____
Formação Acadêmica: _____
Matrícula SIAPE: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Fone comercial: _____ Celular: _____
E-mail: _____

2. DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A)

Nome: _____
Formação Acadêmica: _____
Matrícula SIAPE: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Fone comercial: _____ Celular: _____
E-mail: _____

3. DADOS DO(A) FISCAL DE CHAPA

Nome: _____
Formação Acadêmica: _____
Matrícula SIAPE: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Fone comercial: _____ Celular: _____
E-mail: _____

ASSINATURA CANDIDATO(A)
DIRETOR(A)/VICE-DIRETOR(A)